



NÃO VALE - VIDE RECURSO 11100  
VIDE LEI 1113/98 - 28/12/98 (continua valendo).  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO  
Vide também Lei nº 5.565/01 - 23/04/2001.

PRAÇA DEPUTADO A. S. CUNHA BUENO, 180 - CENTRO - TELEFONE: (012) 379-1143 - CEP 12250-000

LEI NÚMERO 1141 DE 20 DE OUTUBRO DE 2000.

Dispõe sobre adequação de remuneração do Prefeito e Vice Prefeito do Município de Monteiro Lobato, inciso V, artigo 29 da Constituição Federal, estabelecida pela Emenda Constitucional nº 19/2000.

**HENRIQUE MARTINS FILHO**, Prefeito Municipal de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - O "SUBSÍDIO" mensal do Prefeito de Monteiro Lobato para a legislatura de 01 de Janeiro de 2001 a 31 de Dezembro de 2004, fica fixado em 4.500,00 ( quatro mil e quinhentos reais ).

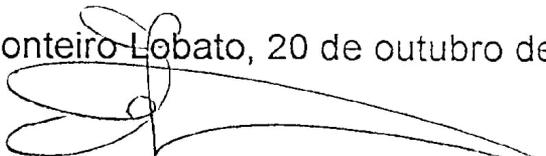
**Artigo 2º**-O SUBSÍDIO mensal do Vice – Prefeito Municipal de Monteiro Lobato a legislatura de 01 de Janeiro de 2001 a 31 de Dezembro de 2004, fica fixado em 450,00 ( quatrocentos e cinquenta reais ).

**Artigo 3º** - O SUBSÍDIO mensal Máximo dos Diretores de Monteiro Lobato fica fixado em R\$ 871,20 ( oitocentos e setenta e um reais e vinte centavos ).

**Artigo 4º** - O SUBSÍDIO de que trata esta lei será revista anualmente na mesma data e com o mesmo índice da revisão da remuneração dos servidores públicos municipais de Monteiro Lobato, por lei específica nos termos o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal ( conforme alteração pela emenda 19 )

**Artigo 5º** - Esta lei entrará em vigor a partir de Janeiro de 2001 revogando- se as disposições em contrário.

Monteiro Lobato, 20 de outubro de 2000.

  
**HENRIQUE MARTINS FILHO**  
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado neste Setor Administrativo, e afixado em local próprio e de costume, data supra